



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

TRE-RS-PCE-0602175-55.2022.6.21.0000

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO MEDEIROS DOS SANTOS

RELATOR: DES. ELEITORAL VOLNEI DOS SANTOS COELHO

PROMOÇÃO

Trata-se de prestação de contas do candidato a deputado estadual, em epígrafe, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95, da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.607/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após o Relatório de Exame das Contas (ID 45443695), sobreveio o Parecer Conclusivo (ID 45462386), ambos exarados pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS (SAI).

Em seguida, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) em atendimento ao art. 73 da Resolução TSE n.º 23.607/19 (ID 45507174), o qual manifestou-se pela desaprovação das contas e pela determinação de recolhimento do valor irregular de R\$ 15.640,72 ao Tesouro Nacional - em concordância com a recomendação da Unidade Técnica.

Posteriormente, conclusos os autos para decisão, a parte interessada juntou novos documentos, a fim de sanar as irregularidades destacadas pela SAI.

Pois bem, compulsando os autos, esta PRE não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica, pelo que deve prosseguir o feitos com seus ulteriores termos.

Diante disso, a nova documentação deve ser apreciada em nova análise pelo Órgão Técnico, o qual dispõe da necessária expertise para estabelecer avaliação sobre as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

irregularidades contábeis.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente **requer** nova **vista** após a apresentação do Exame Após o Parecer Conclusivo, nos termos do art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/19.

Porto Alegre, 18 de março de 2023.

MARIA EMILIA CORREA DA COSTA

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar